

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.177, que declara sem effeito a autorização concedida a Felten & Guillaume-Lahmeyerwerke Actien Gessilschaff, de Mulheim sur Rhin, pelo decreto n. 7.051, de 30 de julho de 1908, e transferida á Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G. pelo decreto n. 7.598, de 14 de outubro de 1909.

Decreto n. 13.244, que concede permissão ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi, para, por si ou empresa que organizarem, montarem e custearem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, o serviço de aviação e transporte por meio de aeroplanos, ligando entre si as principaes cidades do Brasil.

Commissariado da Alimentação Publica — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Contabilidade e Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.177 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Declara sem effeito a autorização concedida a Felten & Guillaume-Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mulheim sur Rhin, pelo decreto n. 7.051, de 30 de julho de 1908, e transferida á Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G. pelo decreto n. 7.598, de 14 de outubro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pela lettra j do art. 3° da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, e de accordo com o decreto n. 12.740, de 7 de dezembro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Fica declarada sem effeito a autorização concedida a Felten & Guillaume-Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mulheim sur Rhin, pelo decreto n. 7.051, de 30 de julho de 1908, e transferida á Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G. pelo decreto n. 7.598, de 14 de outubro de 1909, para sem privilegio estabelecer e explorar um cabo telegraphico submarino entre um ponto da costa do Brasil e a ilha de Teneriff; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lira,

DECRETO N. 13.244 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1918

Concede permissão ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi para, por si ou empresa que organizarem, montarem e custearem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, o serviço de viação e transporte por meio de aeroplanos, ligando entre si as principaes cidades do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram o engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi a necessaria permissão para, por si ou empresa que organizarem, montarem e custearem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, o serviço de viação e transporte por meio de aeroplanos dos systemas mais aperfeicoados, ligando entre si as principaes cidades do Brasil, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lira,

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.244, desta data

I

Fica concedida ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi a necessaria permissão para, por si ou empresa que organizarem, montarem e custearem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, o serviço de viação e transporte por meio de aeroplanos dos systemas mais aperfeicoados, ligando entre si as principaes cidades do Brasil.

II

A rede de ligação comprehenderá as capitães de todos os Estados, podendo os concessionarios estendel-a espontaneamente a outras cidades, si nisso virem conveniencia de ordem commercial ou industrial, ou, por iniciativa do Governo da União, dos Estados ou das municipalidades, estabelecer novas linhas mediante accordos e compensações.

III

O prazo para que esteja feita a ligação das capitães dos Estados será de dous annos, podendo, entretanto, ser prorogado por mais dous, no maximo, para o estabelecimento normal de todo o serviço dessa ligação.

IV

A concessão é para o transporte de pequenos volumes e correspondencia, mas, dado o desenvolvimento e os progressos da aviação, poderá ser tambem feito o transporte de passageiros logo que as condições de segurança o permittam.

V

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de volumes e correspondencia serão fixados em tabellas previamente accordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos, ficando, porém, estabelecido que de-

Nhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o selo devido ao Correio nacional.

VI

O serviço regular de transporte de passageiros não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

VII

Os concessionarios se obrigam a admitir nos seusapparelhos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

VIII

Os aparelhos e aviadores deverão preencher as exigencias regulamentares que possam vir a ser legalmente estabelecidas.

IX

Em caso de guerra poderá o Governo Federal chamar a si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pela do ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obrigando-se a restituir um numero igual dos aparelhos que receber, em perfeito estado e do mesmo systema, ou a indemnizar os concessionarios pelo valor dos não puderem ser substituidos.

X

O Governo Federal poderá impor multas até um conto de réis, no caso de transgressão de qualquer destas clausulas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpeção judicial, na hypothese da reincidencia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Commissariado da Alimentação Publica

RECTIFICAÇÕES

Na tabella de preços maximos mandada executar na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas, pela resolução n. 32, de 15 do corrente mez de outubro, publicada no *Diario Oficial* do dia 16, onde se lê: carne verde de primeira sem osso, kilo, 1\$, carne verde de primeira com osso, kilo, \$800; café moido, kilo, \$700; leia-se: carne verde de primeira qualidade, com osso, kilo, 1\$, carne verde de segunda qualidade, kilo, \$800; café moido, kilo, 1\$, \$300.

Na tabella de preços maximos mandada executar na cidade de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 32, de 15 do corrente mez, publicada no *Diario Oficial* do dia 16, onde se lê: banha a granel, kilo, 1\$, leia-se: banha a granel, kilo, 1\$, \$700.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Per portaria de 26 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Ricardina Justa Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1918

Eugenio Martins de Mello e Antonio Martins de Alcantara, collector e escrivão da Collectoria de Cantagallo, pedindo certidão.—Indeferrido, visto os documentos não mais se encontrarem nesta repartição.

Dia 18

Dr. Alexandrina Nunes de Salles, pedindo revisão do processo de meio soldo e montepio.—Complete a satisfação das exigencias da informação de fls. 58.

Dia 23

Dr. Augusta Moreira Guimarães, pedindo expedição dos titulos de montepio e meio soldo.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 24

Pedro Costa, collector de Sant'Anna do Jabuya, e José Mariano Coutinho, collector em

Saquarema, pedindo liquidação de porcentagens pela arrecadação do exercicio de 1917.—Satisfacam a exigencia da informação.

Reynaldo da Silva Reis, pedindo pagamento de montepio e meio soldo.—Apresente alvará relativo ás pensões de montepio.

Henrique Corrêa Barbosa Junior e Companhia Industrial de Valença.—Compareçam para pagar o selo da certidão pedida.

Alberto Firmino Machado, pedindo certidão.—Compareça para receber a certidão pedida.

Antonio Martins de Alcantara, escrivão da Collectoria de Cantagallo, pedindo liquidação de porcentagem do exercicio de 1917.—Processe-se a divida por exercicios findos.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 26 de outubro de 1918

Portaria interna:

N. 265—Recomendando ao Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo a remessa dos processos originados de representações.

Officios:

A' Procuradoria da Fazenda Publica:

N. 879—Restituindo o processo constante da nota endereçada áquella procuradoria pelos commerciantes Camillo Mourão & Comp., sobre a fallencia de Arthur Martins.

N. 880—Communicando quo' annullou as dividas de penhas dagua em nome de Anna M. Silveira.

N. 881—Restituindo o officio sem numero do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

A' Alfandega do Maranhão:

N. 836—Restituindo o processo enviado com o officio n. 111, de 21 de agosto ultimo.

A' Alfandega de Paranaíba:

N. 837—Idem, idem, com o officio n. 341, de 25 de setembro ultimo.

A' Collectoria Federal do Piahy:

N. 838—Idem, idem com o officio sem numero de 5 de setembro ultimo.

A' Collectoria Federal de Rio Negro:

N. 839—Transmittindo cópia da guia do emprestimo hypothecario feito por Ernesto Stoberan.

A' Alfandega de Victoria:

N. 840—Idem, idem, feito em 21 de setembro ultimo.

A' Collectoria Federal de Vassouras:

N. 841—Communicando que a firma H. Norbonne & Comp. pagou patente de registro.

A' Collectoria Federal de Angra dos Reis:

N. 842—Restituindo o processo instaurado contra Alvaro Brasil & Comp.

A' Procuradoria da Republica:

N. 897—Restituindo autos de executivo fiscal contra Anna M. Silveira.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 897—Declarando que o predio n. 19, á rua Amelia teve baixa da penna de agua, que o abastecia, em novembro de 1916.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1918

Carlos Antonio Veiga.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Augusta Barros Coimbra Pacheco.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Maria da Gloria da Silva Loureiro.—Idem, idem.

Antonio Pereira da Costa.—Emita o parecer, dê-se a baixa requerida. Mantas as certidões de divida, cancelladas, volte o processo.

Dr. Luiz de Azevedo Branco.—Em face do parecer, averbe-se a mudança.

Antonio Augusto Esteves.—Em face do parecer, transfira-se.

João Lopes.—De accordo com o parecer, inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional, haver de quem de direito o debito existente.

Empreza de Transporte, Commercio e Industria.—Em face do parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 135, contra J. Marques

Contra J. Marques, estabelecido com o commercio de vinhos á rua General Camara n. 198, foi lavrado o auto de fls. 5, por terem sido encontrados, ainda intactos, na casa de Marques & Nogueira, á rua Marechal Floriano n. 98, tres barris de quinto contendo vinho verde, acompanhados de estampilhas e de nota de venda sem os requisitos dos arts. 57 e 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Verificado que se acham observados no processo todos os preceitos regulamentares, e não sendo licito a esta directoria decidir com applicação do principio de equidade, para que appella o autuado, em suas allegações de defesa, julgo procedente o auto referido, de accordo com o parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto, por estar provada a infracção, e imponho a J. Marques a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XII, do regulamento acima citado, Intime-se.

Auto n. 137, contra a Companhia Industrial Paraense

Pelo exame do presente processo, a quo serve de base o auto de fls. 3, lavrado contra a Companhia Industrial Paraense, estabele-

Cida na cidade do Pará, Estado de Minas Geraes, ficou provado haver a dita companhia infringido o art. 59, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Não podendo esta directoria aceitar as allegações de defesa produzidas pela autuada, visto como lhe é defeso decidir por equidade, e tendo em vista o parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo procedente o auto referido e impenho a companhia autuada a multa de 50\$, minimo da pena do art. 178, letra i, n. IV, do regulamento citado. Intimo-se.

Auto n. 136, contra Rodrigues Lisboa & Comp.

Contra Rodrigues Lisboa & Comp., estabelecidos no commercio de vinhos á rua Theophilo Ottoni n. 146, foi lavrado o auto de fls. 5, por terem sido encontrados, intactos, na casa do Almeida Marques & Nogueira, á rua Marechal Floriano n. 98, tres barris de quarto contendo vinho verde, acompanhados de estampilhas e de nota de venda sem os requisitos exigidos nos arts. 57 e 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Verificando que so acham observados no presente processo todos os preceitos regulamentares, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 12 v. a 13, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto, julgo procedente o auto referido, por estar provada a infracção, e imponho aos infractores Rodrigues Lisboa & Comp. a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, ns. VII e XII, do regulamento citado, visto não caber a esta directoria decidir com applicação do principio de equidade, para que appellam os autuados, em suas allegações de defesa. Intimem-se.

Auto n. 156, contra Corrêa & Lisboa e Pinheiro & Sobrinho

Contra os negociantes Corrêa & Lisboa e Pinheiro & Sobrinho, estabelecidos, respectivamente, ás ruas do Acre n. 61 e Senador Pompeu n. 157, e com fundamento nos arts. 60 e 80, letras j, n. II, e p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3, pelo facto de terem sido encontrados no estabelecimento dos primeiros cinco barris de quarto, adquiridos dos segundos, e desacompanhados das estampilhas correspondentes e da nota de venda.

Intimadas, ambas as firmas apresentaram allegações de defesa; e, tendo Corrêa & Lisboa allegado á sua petição uma nota de venda fornecida por Pinheiro & Sobrinho, sem os requisitos regulamentares, foi contra esta lavrado o auto complementar de fls. 9, do que novamente se defenderam.

As allegações produzidas não invalidam os autos; antes robustecem-nos pela confissão expressa das infracções arguidas.

Isto posto, e tendo em vista os fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto (11 v. a 13), julgo procedentes os autos referidos e imponho a Corrêa & Lisboa a multa de 150\$, minimo da pena do art. 178, letra j, n. XXV, e a Pinheiro & Sobrinho a multa de 600\$, maximo do mesmo artigo, letra k, n. VIII, por occorrer, quanto a estas a hypothese do art. 162, todos do regulamento citado. Intimem-se.

Barroca & Guerra. — Pelo que consta da informação do agente fiscal, á fls. 4 v., em nome de Barroca & Fernandes, e em referencia ao estabelecimento de botequim á rua Dr. Fróes da Cruz n. 150, em Nicheroy, foram pagas as licenças estadual e municipal,

em datas, respectivamente, de 31 de janeiro e 8 de fevereiro deste anno.

Consequentemente, havendo sido a patente de fls. 3 solicitada e paga nesta reparição em 20 de março ultimo, em nome de Barroca & Guerra, se verificou a hypothese do art. 27, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; e, nestas condições, declarando sem effeito, ex-vi do citado art. 27, a referida patente de fls. 3, reconsidere o despacho proferido em 31 de julho findo, por ser improcedente, devendo ser intimados Barroca & Fernandes a solicitarem patente de registro, em seu nome, no prazo de oito dias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:
N. 1.242 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Silva Carvalho.

Requerimentos despachados

Maria Lourença Rocha. — Sim.
Maria Amelia Vieira. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado Jurandyr José Alvares da Fonseca, esarvente de 2º classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1918

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a expedição de ordens para que o Dr. João Braga de Araujo, funcionario addido á agricultura pratica, seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, afim de serem aproveitados seus serviços medicos no Exercito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettondo á sua consideração o requerimento em que o alferes reformado Faustino Adriano de Mello pede certidão da sua patente de reforma.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que o cabo de esquadra do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria Alipio Gonçalves que, como pharmaceutico civil, presta serviço no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar á tarde, deve ser posto á disposição do director do mesmo laboratorio para auxiliar o respectivo serviço durante a presente quadra anormal.

Ministerio da Guerra—N. 1.435—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra — Declara em boletim do Exercito que ratifico os actos deste ministerio, mandando abonar os vencimentos de 2º tenente do Exercito aos medicos civis contractados ou chamados ou ajustados para prestar serviços de sua profissão no mesmo Exercito.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se circular ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.213, de 14 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 190 V/1ª).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 26 de outubro de 1918

A Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda devolveu o processo de montepio do Amazilia de Abreu Godinho e outros, para que fosse apresentada outra justificação em que não figure como testemunha Manoel Pereira de Mesquita, que é ao mesmo tempo procurador da habilitanda e representante do menor Tindaro.

— Foi mandada averbar a declaração de família de Joaquim Caminha de S. Leitão, funcionario da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Pelo aviso n. 125, de 16 do corrente, declarou o Sr. ministro ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro que, tendo ficado sem effeito o contracto firmado pelo Governo com a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana, em 26 de outubro de 1916, por não ter sido o mesmo registrado pelo Tribunal de Contas, devia proseguir a mesma procuradoria no executivo fiscal intentado contra a referida companhia.

Pelo aviso n. 126, de 16 do corrente, foi enviada ao Tribunal de Contas cópia do termo do accordo celebrado com a Companhia Santos de Santos, no dia 11, approvando o orçamento definitivo, na importancia de 2.597.987\$703, referente ao armazem frigorifico, construido no porto de Santos.

Com o aviso n. 127, de 18 do corrente, foi enviada ao Tribunal de Contas cópia do contracto de consolidação previsto no art. 4º do decreto n. 13.933, de 20 de março do corrente anno, celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Aranguá em 9 deste mez e de conformidade com o decreto n. 13.192, de 11 de setembro ultimo.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio:

De Maria Barbosa Espindola Ribeiro (officio n. 581, de 16 do corrente);

Das menores Zelmira e Luiza, filhas do Antonio Osorio Ferreira Stock (officio n. 582, de 17 do corrente);

De D. Felina Campello Bastos de Oliveira e outros (officio n. 583, de 17 do mesmo mez);

De Maria Tiburcio Hollanda de Lima (officio n. 586, de 26 do corrente);

Dos menores Cid e Cidilina Xavier de Almeida (officio n. 587, de 26 do corrente).

Directoria Geral de Correios e
Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Carlos Alberto Vaz Salles, 4º escripturario;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Jeronymo Cesario de Jesus, guardafios.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do um anno, sem vencimentos, a Americo Vespacio de Barros Souza e Mello, auxiliar de escripta da 3ª divisão.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1918

Arindo Terra, Custodio Ferraz Ribeiro da Luz, José Lino de Mello Junior, Sylvio Couto Fernandes, Frederico Marcondes dos Santos, Evaristo de Paula Felicissimo e José Meira Quadros, pedindo matricula condicional no 4º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto.—Deferido.

Daniel Sarmento, Almiro de Lima Pedreira, Americo Dias de Souza, Mauro Brochado, Antonio Bastos Garcia, Horacio Bueno de Azevedo e Pedro Martins Guerra, pedindo matricula condicional no 2º anno do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto.—Indeferido.

Dia 10

Noster Ferreira Borrvalho, pedindo privilegio de invenção para «uma estampilha do seliar munida de uma pellicula (ou de um conjunto de pelliculas) separavel». — Deferido.

Manoel Rey Duran, pedindo privilegio para «uma briquette vegetal para combustivel». — Deferido.

Mario Gomes Brandão, pedindo garantia provisoria para «um mecanismo de direcção automatica». — Deferido.

Naamlose Vennschap Waddingvoesche Kurkwarenfabrik voochcen L. Vermeulen & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo de fabricação de boquilhas para charutos, cigarros e semelhantes». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio de invenção para «um processo de produzir materia apropriada para fabricação de boquilhas de madeira para charutos, cigarros e semelhantes». — Deferido.

Isidoro José Machado Lapa, pedindo garantia provisoria para «uma machina de fazer pentes para cabelo, caspa, barbeiro ou toilette». — Deferido.

Dia 14

Dinorah de Azevedo Simas Enéas, pedindo restituição do envolvero correspondente ao seu pedido de garantia provisoria para «medalhas e plaquette para commemoração das datas de baptismo, da primeira communhão (do matrimonio)». — Deferido.

Alfrado Marcondes, pedindo privilegio de invenção para «um processo especial para a utilização da fibra da bananeira nas industrias da confecção de cordas, barbantes, sacos, tecidos grossos e finos e papel». — Deferido.

Ignacio Teixeira da Cunha, pedindo privilegio de invenção para «um processo e meios para fabricar fechaduras». — Deferido.

Helfonso Echevercia Castilho, pedindo dispensa do exame previo ordenado para a invenção de «uma carteirinha aperfeçoada para cigarros». — Indeferido.

Julio Conceição, pedindo certidão de melhoramentos que introduziu na invenção de «uma nova composição formicida em pó denominado «Formicida ou pó Conceição» ou em trociscos denominados «Trociscos Conceição», que faz objecto da carta patente n. 8.999. — Deferido.

Peiró A. de Barros Marinho, pedindo privilegio de invenção para «uma composição contra suor fetido». — Submetta-se a exame previo.

Dia 16

Antonino Monaco, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em suspensorios». — Deferido.

Liseo Luiz, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em camas de madeira». — Deferido.

Braz José Gomes da Silva, pedindo privilegio de invenção para «uma solda para chumbo e para trabalhos feitos com panno de soldar, denominada «Solda Braz». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para «uma solda para folha de Flandros, zinco, cobre e ferro fundido, denominada «Solda Braz». — Deferido.

Guilherme Sombra, pedindo privilegio de invenção para «um novo vehiculo para anuncios e reclames, denominado «Tribuna Reclame». — Submetta-se a exame previo.

Aktobolaget Carlit, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamento em explosivos». — Indeferido.

Dia 24

A. J. Polak, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos em suspensorios para calças». — Deferido.

Antonio de Freitas Tinoco Machado e André Christophe, pedindo privilegio de invenção para «um processo para caustificar os sacos de soda e de potassa». — Indeferido.

Eugenio de Cavalheiro e Souza e Hugo Guimarães dos Santos, pedindo garantia provisoria para «um novo typo de aparelho de navegação aerea, denominado «Aeronave Typo Brasileiro—destinado a carreiras mercantis e outros fins». — Deferido.

Dr. Frederico G. Faulhaber, pedindo certidão de parecer do examinador, de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um novo typo de cataplasmas». — Deferido.

Dia 26

Carlos Alberto Fernandes, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de preparação de forragem, denominada Confiança». — Compareça nesta secção no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, a fim de assistir a abertura do envolvero.

Antonio Augusto Machado, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto denominado Carnaúbina bruta, extrahido da cera da carnaúba. — Idem.

Helfonso Ayres Marinho, pedindo privilegio de invenção para «um processo especial de fabricação de bebidas tonicas, sob a denominação de Productos Combinados de Guaraná». — Idem para o dia 9 de novembro proximo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de outubro de 1918

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 339, de 8 do corrente, pagamento de 90%, a cada um dos correios desta Secretaria do Estado Carlos Pinto da Costa e Antonio de Freitas, de diarias a que tem direito no 2º semestre deste anno.

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 3.570, de 4, e 3.593 e 3.594, de 5 de outubro corrente, pagamentos de 3.736\$300, 5:4.98340 e 1:911\$210, de folhas do pessoal empregado em setembro ultimo em serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Dia 26 de outubro de 1918

Ao meio dia, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, procurador geral da Republica, Leoni Ramos, Pedro Mibicelli e Coelho e Campos; o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, declarou não haver sessão por falta de numero regimental.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Pedro Lessa, Sebastião Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque; e os Srs. ministros Canuto Saraiva e Elmundo Lins, que estão em gozo de licença.

No impedimento do Dr. sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira, chefe de secção.

Côrte de Appellação

Terceira Camara, em 26 de outubro de 1918

Compareceram o Sr. desembargador Francisco Guimarães; deixou de haver sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados nas sessões anteriores, e já publicados no Diario Oficial de 28 de setembro proximo passado.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de outubro de 1918.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio terreo e servidões à rua Manoel Braga n. 2, em Inhaúma, penhorados na execução por custas que Germano Martins de Castro move a Manoel da Silva Almeida, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escriptão que está subscryto se processam os

autos de execução por custas em que é executor Germano Martins de Castro e executor Manoel da Silva Almeida, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Germano Martins de Castro na execução contra Manoel da Silva Almeida, não tendo havido licitantes na praça que hoje teve lugar do imóvel penhorado, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes de 2ª praça, com o prazo e abatimentos legaes. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1918.—José de Gusmão Lima. (Estava legalmente sellada). Despacho—J. Sim, em termos. Em 25 de outubro de 1918.—Eurico Cruz». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre o respectiva avaliação com o abatimento legal de 10%, em praça deste juizo, no Forum á rua Menezes Visira n. 152, no dia 5 do mez proximo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o imóvel penhorado na referida execução, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Macedo Braga n. 2, sem placa (freguezia de Inhaúma) com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por alto portão e gradil do ferro, tendo o predio na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, uma porta, varanda ladrilhada e coberta com escadas de cimento para accesso, deitauado para a varanda uma porta e para a frente uma janella. Construido do frontal de tijolos sobre baldramas de poitra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, acando-se dividido em uma sala e um quarto forrados e assoalhados e cozinha no puxado, cimentada, tendo no quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, caixa de agua e privada em commun com o predio vizinho do quem do direito. O predio mede de frente 10^m.0x 4^m.40 de fundos. O terreno mede de frente 12^m.35x40^m.0 de fundos, estabelecendo servidão em commun com o predio dos fundos do quem de direito. Ao predio e terreno occupado pela área construida bem como todas as servidões deram o valor de 3:000\$ e vão a esta segunda praça pelo preço de 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis), devido ao abatimento legal de 10%. E quem o mesmo quizer arromatar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1918: Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrovi, no impedimento ocasional do escrivão.—*Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Calixta Ayala como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possível intimar a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica

n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de outubro de 1918. Eu, Rodolphiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o subscrovi, no impedimento ocasional do escrivão.—*Almirio de Campos.*

Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.†

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de (90) noventa dias virem que a este juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz federal desta secção do Paraná. Diz o Doutor Alfredo Penteado, lavrador, residente na capital do Estado de S. Paulo, por seu advogado adiante assignado, que é senhor e possuidor e em commun de uma parte de terras, contendo em sua integridade (2.196) dous mil cento e noventa e seis alqueires geometricos, que fazia parte da fazenda denominada Fachinal, situada nos municipios de Jaguariahyva e Thomazina, e houve por herança de seus sogros os barões de Pirapitingui, por compras e permutas, de seus irmãos e cunhados como se faz certo pelos titulos juntos sob numeros um, dous, tres, quatro e cinco; terras essas que foram adquiridas por compras pelos fallecidos barões aos Srs. João Baptista Mendes, José Thomaz Mendes e João de Azevedo Chaves (documento numero dous). Que aquella parte de terras tendo ficado em commun entre aquelles e os demais herdeiros do João Eleuterio da Cunha, após a divisão judicial da fazenda do Fachinal, foram no anno de mil oitocentos e noventa e um divididas entre os mesmos herdeiros de João Eleuterio da Cunha, por uma escriptura particular perfeitamente legalizada (documento junto sob numero seis) o que depois dessa divisão feita tem sido respeitadas as respectivas divisas entre os interessados e seus successores, inclusive o promovente, salvo raras intromissões de um ou outro confrontante, por engano ou erro, devido terem desaparecido alguns marcos e confusões de divisas em algumas partes das linhas perimetricas, pela falta de roçadas nas mesmas.— Quo as divisas das terras a demarcar-se estão descriminadas no memorial junto sob numero seis e dividem com os senhores coronel Euclides Fonseca, Felippe Miguel de Carvalho, João Baptista do Nascimento, Pedro Padilha, doutor João Leite de Paula e Silva, Joaquim Prestes Pires, Maria Luiza Mendes, João Pereira de Carvalho, Emilio Pereira de Camargo, Ignoz Ferreira, Vicento Ferreira Tavares, Valentim Fernandes Pires, Cactano Pereira de Quadros, Pedro Pereira de Camargo, Venancio Pereira de Camargo, João de Azevedo Chaves, Pedro Antonio de Passos, Orlando Baptista Mendes, Julio Pedro Ferreira, e José Carlos de Nazareth Gouvêa. Mas aconteceu que tendo desaparecido alguns marcos, havendo mesmo em diversos pontos da linha perimetrica divisas confusas com os predios confinantes, dos quaes são senhores e possuidores de hercos, confinantes atrás mencionados.— Ainda que Joaquim Antonio de Miranda e mais familias que costumavam arrendar do Sr. Manoel Ferreira Lobo, preposto do promovente do autor Alfredo Penteado, na qualidade de zelador da Fazenda, pequenas porções de terras para roçadas e culturas de cereaes, como só prova com os documentos juntos sob numeros sete e oito, ultimamente negam-se a desoccupar as terras em que tem trabalhado por autorização daquello zelador.— Que havendo o promovente vendido á firma Serrarias Reunidas Maluf, representada pelo seu presidente

Faiad Maluf, residente na capital do Estado de S. Paulo (1.078) mil e setenta e oito alqueires das terras demarcadas, quer nestes termos e nos de direito propor a presente acção de demarcação e divisão, cumulada com a de reivindicção, das pequenas partes de terras indevidamente occupadas pelos réos acima mencionados, afim de ser julgada procedente e provada e os réos condemnados a restituirem lhe a área invadida, com os rendimentos que se liquidarem e custas. Pedo a V. Ex. se digne mandar que, autuada, sejam citados os réos Joaquim Antonio de Miranda e João Antonio de Miranda, residentes no districto denominado Doutor Wencesláo Braz, no municipio do Thomazina, os interessados, hercos confinantes, tambem por mandado, Julio Pedro Ferreira, João Buono Mendes, Felippe Miguel de Carvalho, Pedro Padilha, Emilia Ferreira de Camargo, Ignoz Ferreira, Cactano Pereira de Quadros, Venancio Pereira de Camargo, Orlando Baptista Mendes e Pedro Antonio dos Passos, residentes no municipio de Jaguariahyva no districto de S. José do Parapanema, e os interessados coronel Euclides da Fonseca e Maria Luiza Mendes ou o seu curador, por editaes de (90) noventa dias por se acharem ausentes em lugar não sabido no Estado de Minas e quaesquer outros interessados que por ventura houverem de quem não se tem noticias deixando de requerer as citações dos demais interessados porque constituíram tambem seu procurador na causa o advogado infra designado como costumam das procurações juntas sob as letras B, C, D e E, para na primeira audiencia deste juizo e após as citações feitas e decorridos os prazos dos editaes, verem accusar estas, louvar-se em peritos e arbitradores que procedam á demarcação e divisão, abonar com o promovente as despesas da causa, e ahi assignar-lhes o mez dias para contestarem e seguirem os demais termos da acção até final, sob pena de revelia e lançamento. Protesta-se por todo o genero de provas inclusive o depoimento de réos, victorias, etc. Avalia-se a causa em dez contos de réis. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes no valor de trescentos réis, cada uma, e assim inutilizadas. Curityba, nove de outubro de mil novecentos e dezoito. O advogado, Eurides Cunha. Nesta petição proferi o seguinte despacho. A. Sim. Desigue o escrivão dia e hora para a justificacção. Curityba, nove de outubro de mil novecentos e dezoito.— C. Carvalho. Justificado o allegado, mandei passar o presente edital pelo qual cito os interessados confrontantes coronel Euclides Fonseca e D. Maria Luiza Mendes, por acharem-se ausentes do Estado de Minas Coraes, em lugar ignorado e não sabido, e os desconhecidos que possam existir para, finto o prazo de noventa dias e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, virem louvar-se com o supplicante em agcimensores arbitradores e seus supplentes que procedam á demarcação e divisão do imóvel em questão, bem assim para se abonarem as respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia e lançamento. Outrosim faço saber aos interessados que as audiencias deste juizo se fazem todos os sabbados as trezo horas no predio onde funciona o Forum Federal á rua Marechal Floriano Peixoto numero quinze, sobrado, primeiro andar, não sendo feriado porque cutão serão em dias anteriores. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Passado nesta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, aos onze dias do outubro de mil novecentos e dezoito. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do Juizo Federal, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrovi.—*João Baptista da Costa Carvalho Filho.*

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 21.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importância correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de Fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquella contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dess'arte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumprimadamente e opportunamente, importa em um descaso da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento: Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi expedido o seguinte despacho: Autuada,

Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justica Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*. Está conforme. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros*.

NOTICIARIO

O director do Collegio Pedro II, á vista do estado sanitario, resolveu adiar a reabertura das aulas, quer no Internato, quer no Externato, para o primeiro dia util de novembro do corrente anno.

Em vista do estado sanitario desta Capital, a sessão magna do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, commemorativa do octogesimo anniversario de sua fundação, que se devia realizar na proxima segunda-feira, 28, fica transferida, effectuando-se, porém, até o dia 14 de novembro proximo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 28 do corrente, as folhas que já foram annunciadas o os procuradores.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 333, 196ª extracção do anno de 1918, realizada em 26 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro do 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

32.130.....	200\$000
31.263.....	100\$000
36.013.....	4:000\$000
8.138.....	200\$000
40.084.....	500\$000
41.366.....	5:000\$000
39.873.....	100\$000
19.454.....	100\$000
9.351.....	100\$000

21.426.....	200\$000
3.310.....	500\$000
6.201.....	1:000\$000
37.496.....	200\$000
38.973.....	500\$000
14.921.....	500\$000
46.435.....	100\$000
1.824.....	500\$000
58.511.....	200\$000
16.311.....	200\$000
49.927.....	100\$000
25.317.....	2:000\$000
57.035.....	200\$000
29.202.....	200\$000
43.792.....	100\$000
3.938.....	2:000\$000
49.809.....	100\$000
59.308.....	200\$000
742.....	200\$000
21.076.....	500\$000
13.470.....	200\$000
12.883.....	100\$000
36.965.....	2:000\$000
22.799.....	100\$000
30.778.....	100\$000
166.....	200\$000
3.170.....	200\$000
26.489.....	100\$000
182.....	100\$000
57.676.....	500\$000
5.316.....	100\$000
24.622.....	200\$000
59.325.....	500\$000
26.357.....	100\$000
58.569.....	100\$000
5.201.....	10:000\$000
10.636.....	100\$000
4.471.....	100\$000
38.818.....	200\$000
52.169.....	1:000\$000
51.517.....	100\$000
8.028.....	100\$000
58.374.....	200\$000
22.500.....	1:000\$000
13.671.....	100\$000
41.856.....	1:000\$000
39.027.....	100\$000
17.754.....	100\$000
50.481.....	500\$000
31.926.....	100\$000
13.256.....	100\$000
1.268.....	200\$000
3.290.....	200\$000
12.635.....	100\$000
23.409.....	200\$000
48.075.....	100\$000
47.399.....	100\$000
9.321.....	100:000\$000
21.568.....	100\$000
11.086.....	100\$000
19.370.....	200\$000
29.495.....	500\$000
47.502.....	100\$000
15.367.....	100\$000

Approximações

9.330 o 9.322.....	300\$000
5.200 o 5.202.....	200\$000
41.363 o 41.367.....	100\$000

Dezenas

9.321 a 9.330.....	70\$000
5.201 a 5.210.....	50\$000
41.361 a 41.370.....	40\$000

Centenas

9.301 a 9.400.....	40\$000
5.201 a 5.300.....	30\$000
41.301 a 41.400.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 21 teem 20% e os terminados em 1 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 21.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.540

Kislör Leather Co., estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente nas letras «K. L.», dentro de um circulo. Acima do circulo vê-se o busto de um homem vestido a caracter. Entre o desenho e o busto veem-se diversas palavras e arabescos. O todo acha-se desenhado em uma etiqueta tendo a forma de uma pelle. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—Por procuração *Leclere & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.540, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.541

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda; no centro acham-se tres triangulos e por baixo o algarismo «20»; esses tres triangulos e o algarismo são cercados por duas circumferencias concentricas, entre as quaes se veem as palavras «Coton Perfectionné — Aux Trois Triangles». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha de cirzir em novellos, linha para costura em tubos ou carreteis e linha para crochet em meadas e novellos, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta Junta em 24 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 84 e 1.237. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. Por procuração, J. & P. Coats, Limited, *Thomas Mc Donald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.541 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.542

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma tira na qual se veem tres paineis rectangulares com os cantos cortados; no 1º, as palavras «J. & P. Coats»; no 2º, uma corrente de 13 elos entre as palavras «Trade Mark» e no 3º, as palavras «Grammes Crochet» e um espaço para se collocar o algarismo referente ao peso. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha para crochet, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 27 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 83 e 1.238. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração, J. & P. Coats, Limited, *Thomas Mc Donald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.—

Registrada sob o n. 5.542 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.543

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, cercada por duas linhas rectas com os angulos cortados e dividida em duas partes por uma tira obliqua, na qual se vê uma corrente; na parte esquerda, ao alto, acha-se a firma «J. & P. Coats»; no dentro um pequeno painel com a palavra «Grammes» e um espaço para collocar o algarismo referente ao peso e por baixo desta as palavras «Crochet-Cotton». Na parte direita as palavras «White» e «Nº» com o espaço para collocar-se o numero da linha. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha para crochet, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta Junta em 24 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 84 e 1.239. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas Mc Donald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.544

J. P. & Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda tendo uma faixa circular com as palavras «J. & P. Coats—Paisley, Scotland» e uma tira de todo o diametro com uma corrente dividindo a etiqueta; no lado esquerdo as palavras «Nº» e «Trade» e no direito a palavra «Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha para crochet, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 24 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob os ns. 85 e 1.240. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas Mc Donald Hood* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.544, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.545

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular cercada por uma cadeia ou corrente, tendo nos quatro cantos uma corrente em forma circular cercada por uma circumferencia, cada uma acompanhada respectivamente das

letras «J. & P. C.». A dita etiqueta é dividida em quatro partes: na superior veem-se as palavras «J. & P. Coats—Paisley»; na segunda parte vê-se uma circumferencia, dentro da qual uma corrente circular de 10 elos, tendo na parte superior um elo suspenso e dentro do espaço cercado pela corrente veem-se as palavras «Trade Mark»; na terceira parte que é dividida em duas por uma tira obliqua contendo uma corrente vê-se no lado esquerdo as palavras «Crochet—Cotton» e no lado direito a palavra «Grammes»; finalmente na quarta parte vê-se a vista de um edificio tendo por baixo as palavras «Ferguslie Thread Works». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha para crochet, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 24 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 86 e 1.241. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas Mc Donald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.545, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.546

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em quatro partes: na primeira, vê-se um rectangulo com os angulos superiores arredondados e com diversas inscripções em lingua russa; na segunda, que tem os quatro angulos arredondados, vê-se a figura de um urso tendo na parte superior uma inscripção em lingua russa e na parte inferior as palavras «Trade Mark»; na terceira, que tem os dois angulos inferiores arredondados, veem-se as palavras «J. & P. Coats—Paisley» e outros dizeres; a quarta finalmente é dividida em tres paineis, tendo em um delles a figura de um urso. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha de costura em carreteis, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 24 de janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 88 e 1.242. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas McDonald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 26 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.546 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.547

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo no centro uma corrente circular de 10 elos, vendo-se na parte superior um elo suspenso e dentro do espaço cercado pela corrente lê-se a abreviatura «YDS»; o todo é cercado por uma faixa circular na parte superior da qual veem-se as palavras «London & Paris» e na parte inferior «Prize Medals Awarded». Esta

marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir linha de costura em tubos ou carreteis, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 24 de Janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 90 e 1.243. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited. — Thomas Mc Donald Hood (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos, do dia 26 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.348

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo ao centro a figura de um urso e a abreviatura «YDS». Na parte superior, em arco de circulo, acham-se as palavras «J. & P. Coats, Machine Thread» e na parte inferior, também em arco de circulo, as palavras «Extra strong», soaradas por um escudo, onde se colloca o numero da linha. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir linha para costura em tubos ou carreteis, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 27 de Janeiro de 1889 e 9 de novembro de 1903, sob ns. 91 e 1.244. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, Thomas McDonald Hood (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.349

The Nugget Polish Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma faixa semicircular com as palavras «The Nugget»; no centro do semi-circulo vê-se um pedaço de ouro nativo (pepita). Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir objectos para polimento de couro da Russia, polimento de metal, polimento de mobilia, polimento para polir, polimento para facas, polimento para prata; graxa, pó de prata; pannos de polir, esmeril, panno de esmeril, panno de crystal e todos os outros preparados e substancias para limpar, polir ou preservar objectos de couro da Russia, objectos de metal, de crystal, mobílias e escovas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 29 de outubro de 1903, sob n. 1.232. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-

pillhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.531

B. Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 186, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, guarnecida por um traço e tenho seu fundo dividido em dous triangulos. Ao centro vê-se um desenho em forma de fecho de abobala contendo um monogramma formado pelas letras B.M.&C. Encimando este desenho lê-se a palavra «Ideal», característica da marca, atravessada por uma faixa onde se lê «Acabamento Fosco». Acima da palavra «Ideal» vêem-se diversos dizeres. Finalmente na parte inferior da etiqueta diversos desenhos, palavras e o nome e o endereço dos depositantes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas para pintura, do commercio dos depositantes, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—B. Martins & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.532

B. Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro numero 186, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Ideal», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tinta para pintura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—B. Martins & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.532 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAUPIO E MORDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 44/64	12 17/33
Sobre Paris.....	\$730	\$745
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$650
Sobre Portugal.....	—	25468
Sobre Nova York.....	—	45065
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15838
Sobre Montevideo.....	—	53000
Sobre Suissa (franco).....	—	\$875
Sobre Hespanha.....	—	\$878

Por falta de numero não funcionou a Bolsa. Secretaria da Camara Syndical, em 26 de outubro de 1918. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1918.....	2.306:163\$431
Renda arrecadada em 26 de outubro de 1918.....	33:390\$451
	<hr/>
	2.339:753\$992
Em igual periodo de 1917...	3.393:649\$660
Diferença para menos em 1918.....	1.433:895\$758

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	226:372\$850
Em papel.....	184:363\$100
	<hr/>
Total.....	410:735\$950
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	3.520:914\$289
Em igual periodo de 1917...	4.453:889\$990
Diferença a maior em 1918	632:948\$701

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE CLARIM E CORNETIM

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 10 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, na conformidade do art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de clarim e cornetim.

Podem ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (reg. art. 43).

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao Director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado.

Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg. art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (reg. art. 47).

De accordo com o art. 51. do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertório de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transpisição da mesma em um tom dado;

4º, realização de um canto ou baixo dado á quatro partes;

5º, explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhendo pela comissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos, o rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico (facultativa).

A peça a que alludo o n. 4 do programma será afixada na portaria do instituto trinta dias antes de terminar o prazo da inscripção, de modo que o concurso se possa realizar logo em seguida ao encerramento desta.

Instituto Nacional de Musica, 10 de setembro de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi approved pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 29 de julho ultimo, os exames de historia universal e de historia do Brasil ficam effectivamente separados; devem pagar taxas distinctas e ser effectuados em dias diversos.

Serão os dous referidos exames, computados como dous na contagem dos quatro admissiveis em uma só época de exames, admittindo-se po em, por equidade, que na presente época de preparatorios sejam considerados como um só, ainda que prestados em bancas distinctas.

Outrosim, para facilitar o processo das faturas in-cripções, em novembro vindouro, os Srs. candidatos deverão, até o dia 30 de outubro, requerer nesta secretaria os certificados de approvação nas diversas materias do curso gymnasial que, em face da serção mandada estabelecer, se tornam necessarios na occasião das referidas inscripções.

Secretaria do Collegio Pedro II, 30 de agosto de 1918.—*Otacílio A. Pereira*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m.001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano

e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — *J. M. de B. Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1.000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — *José M. de Beurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, no dia 6 de novembro, terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua, até o dia 5, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo nos dias 4 e 5.

Escola Naval, 24 de outubro de 1918.—
J. de Araujo e Silva, secretario interino. (*)

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, que deviam realizar-se hontem, ficam transferidos para o dia 6 de novembro proximo futuro.

Escola Naval, 24 de outubro de 1918.—
J. de Araujo e Silva, secretario interino. (*)

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscrição encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscrição á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares de instructores.

Para essa inscrição deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia ul seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918.—
Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete: (*)

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento á manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.701 a 1.900, nos dias 29 e 31 do corrente.

Intendencia da Guerra, 26 de outubro de 1918.—Capitão Sá Larangeira.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. marechal ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 14 de novembro vindouro, ás 14 horas.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. marechal ministro da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 26 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira de identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907 e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que afirmem do modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica, algebra até equações de 2º grão (inclusivo), geographia geral, historia do Brasil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão reguladas pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.460, do 15 de julho de 1909 (ordem do dia 183 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 13 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de outubro de 1918.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, capitão graduado. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em additamento ao edital desta Sub-Directoria de Contabilidade, de 5 de setembro de 1917, fica intimado a comparecer a 1ª secção da mesma Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo do 30 c/1s, a contar desta data, o estafeta desta directoria José Torres de Siqueira, afim de recolher aos cofres da referida repartição mais a importância de 10\$900 (dez mil e novecentos réis) valor da indemnização e respectivas taxas do registrado n. 10.665, procedente desta Capital, para Oscarino Conceição, em Lorena, extraviado sob sua responsabilidade, em 16 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1918.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

Nesta estação existe uma cabrita despachada em Vargem Alegre pela Sra. D. Aguida E. da Silva para a Sra. D. Maria Eugenia da Silva que na estação de S. Diogo-deverá, no prazo de tres dias contados de hoje, apresentar de ordem do Sr. Dr. director, o respectivo conhecimento para retirar a cabrita, sob pena de findo esse prazo, ser a mesma vendida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de outubro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para as obras de construção do edificio destinado á residencia do director do Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 30 do corrente, ás 16 horas, afim

(*) Publica-se novamente, por ter sido adiada a concorrência.

de receberem guia para o depósito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis em moeda corrente, ou apolices ao portador, da dívida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal do constructor.

III

Constitui prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro do prazo de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas, deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas fechadas como forem recebidas. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas. Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro, até á vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na íntegra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para cada uma das partes em que se divide a obra, e os prazos respectivos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas

neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior a 35:000\$ para cada uma das partes.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito ás multas de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes da primeira parte a que se referem as especificações devem ficar concluidos dentro do corrente exercicio, no maximo, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante ou quando o numero de operarios empregados nos trabalhos em andamento fór julgado insufficiente pelo fiscal das obras, enten-

der-se-ha rescindido o contracto, si, depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de falencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução cuja importancia revertêrã em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada do qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro do igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidência ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em dadas prestações, correspondendo cada uma dellas á totalidade dos trabalhos que constitem cada uma das partes em que as obras são divididas.

De cada uma das prestações acima alludidas será deduzida a importancia de 10 % que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de um conto de réis, de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis meses, após a conclusão e aceitação das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de outubro de 1918. — O director geral, *Maria B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras constarão:

a) demolição do prédio situado no fim da ladeira do Gusmão;

b) construção do edificio da residência;

c) instalação electrica, de gaz e de esgoto conforme projecto.

As obras serão divididas em duas partes para se fazer a respectiva construção:

A primeira parte constará da demolição do prédio situado na ladeira do Gusmão; da execução das fundações, alvenarias, revestimentos internos e externos, barrotamento, cobertura, varandas e concretização do pavimento do prédio novo.

A segunda parte constará do acabamento completo da obra, inclusive as instalações de electricidade, agua e gaz, tudo conforme as especificações.

Os proponentes deverão apresentar proposta separada para cada uma das partes, podendo ellas ser acceitas ambas ou somente uma, que será a primeira.

Demolições.

O empreiteiro fará as demolições com o necessario cuidado para não damnificar o material aproveitavel que ficará sendo sua propriedade e collocará o entulho nos pontos indicados pelo fiscal.

Esse transporte não será pago sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Fundações.

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar terreno sufficientemente solido a juizo do fiscal.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença.

Todo o material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Os serviços extraordinarios de terraplenagem serão pagos em separado por medições do fiscal e adoptando os ultimos pregos officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projectos:

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos: os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos productos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões iniciadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos e betumará os soalhos, envernizando o da sala de visitas.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassa

A argamassa a empregar será de cal e areia na proporção de 1:3.

A cal será de pedra e extinta na obra, em poço onde ficará no minimo cinco dias antes de utilização. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão do traço de 1:1. O cimento será typo Portland, ou outro julgado satisfactorio, após exame feito nos laboratorios da Escola Polytechnica.

Alvenaria

A alvenaria das paredes de contorno será de tijolo de superior qualidade e a mesma argamassa, sendo a espessura de 35 centimetros até ao vigamento do sótão e dahi para cima de 25 centimetros.

Nas alvenarias dos alicerces não serão aproveitados blocos de 50 X 50 X 40 cm.

Os tijolos serão utilizados após quatro horas de immersão n'agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado nos segundo pavimento e sótão, sendo as do pavimento terreo de tijolo commum.

Emboços e rebocos

Todo o emboço será feito com argamassa de cal e areia a 1:3. O reboco será de cal e areia com traço 1:1. Nos quar-

tos, gabinetes e instalações sanitarias todas as arestas serão supprimidas, sendo a concordancia das paredes e tectos feitas por cylindros. As instalações sanitarias, copa, dispensa e cosinha serão revestidas de azulejos bisclados com guarnição de moldura.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/4". A espessura desse concreto será de 3", havendo mais um respaldo feito com argamassa de cimento e areia a 1:3 e espessura de 2 cm.

Fachada

As fachadas serão executadas levando emboço e reboco ponteadado e pintado com oca gemma de ovo.

Escadarias

As escadas externas serão de tijolo prensado de excellent qualidade e rejuntados a cimento a 1:2.

As escadas internas serão de madeira de lei, oleo vermelho, Gonçalo Alves, ou peroba (a escolha do fiscal) lustradas; essas escadas não serão pregadas e sim parafusadas. Os detalhes serão dados no decorrer da construção.

Pavimentação

O pavimento terreo será de concreto, sendo o vestibulo de entrada, banheira, copa, cosinha e dispensa, ladrilhados com ladrilhos ceramicos nacionaes formando desenhos com duas côres. A sala de visitas será soalhada com ladrilhos de madeira de lei, isemptos de nós e outros defeitos, tendo 32 milimetros de espessura e assentes sobre betume quente, conforme desenho escolhido pela fiscalização. A restante pavimentação será ultimada com um lençol de linoleum de superior qualidade e de cor lisa. O soalho do segundo pavimento será de taboas de peroba com 0,20 de largura e 32 milimetros de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, com secção transversal de 4x10", espaçadas de 50 em 0,50, e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio; sobre esse soalho será collocado ainda o lençol de linoleum nas mesmas condições acima. Si o concorrente preferir poderá fazer a pavimentação com vigas «Sigwart» e linoleum. Neste ultimo caso a proposta o deverá explicar claramente. A pavimentação do sótão será de peroba com taboas de 0,20 de largo e 1" de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, de secção transversal 3x9", espaçadas de 50 em 0,50 e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio.

Fornos

Todos os forros serão de pinho, figurando frisos de 3" de largura, entabulados com 0,50 de largura, aba e cimalla, sendo aquella de 0,30 de alto. No caso do empreiteiro preferir pavimentação «Sigwart», os tectos serão de esboço com cimalla lisa e florões decorados onde estiverem os lustres.

Soleiras

Todas as soleiras das portas exteriores serão de cantaria de pedra lavrada bem

elara; as soleiras das portas interiores serão de mármore branco com 32^{mm} de espessura.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento com as dimensões indicadas no projecto. Esta calçada será construída de concreto com 3" de espessura, repousando sobre empedramento assentado em terreno bem soccado com 15^{cm} de espessura e será respaldada com argamassa de cimento e areia de traço 1:2 e espessura de 2,5^m.

Cobertura

A cobertura será de telhas de eternito conforme mostra o projecto.

As telhas serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre, terão 10" de abertura, declividade de 1 1/2^m por metro e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um para cada 60^m de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão de cedro, excepto a do vestibulo e a do vestiario do «hall» que serão de óleo vermelho ou Gonçalo Alves (à escolha do fiscal) e lustradas a boneca. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale».

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção. A excepção do «hall» nos dois pavimentos e das salas do pavimento terreo que só terão janellas com caixilhos de vidros, todos os demais commodos terão ainda venezianas em toda a altura de outras folhas de esquadrias.

Todos os alizares do corpo principal do edificio serão revestidos de madeira e almofadados. A varanda da fachada posterior será dotada de janellas com caixilhos de vidro e do typo guilhotina, conforme consta do projecto. Esses caixilhos trabalharão independentemente, tendo cada um seu contrapeso de chumbo embutido nos montantes e sustidos por cabos de aço.

Vidros

Os vidros da porta-biombo de entrada serão de dupla espessura; as janellas do «hall» serão dotadas de vidros «cathedral» formando desenho simples.

Pinturas

O vestibulo, o «hall», e as salas do pavimento terreo terão painéis estucados formados por pequenos filetes e florões. As paredes serão pintadas a «oleo» (ou outra equivalente) a tres de mão, com aparelhamento prévio a uma de mão de leite de vacca, sendo as côres escolhidas pela fiscalização. As esquadrias e forros serão pintados a oleo a tres de mão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotos dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements. As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcelana, tubos à vista de metal amarelo.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição para o fogão e dous aquecedores nos banheiros, fornecido tudo pelo empreiteiro. O fogão será de cinco focos com maçarico, forno e estufa.

Instalação electrica

Toda a instalação electrica será feita dentro de ductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes e tetos. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo contudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições, serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos ductos. Os interruptores serão de espelho nickelado (flush-type). Cada aposento terá uma tomada de corrente. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na copa e cada aposento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. O projecto da instalação electrica será opportunamente fornecido ao empreiteiro. O quadro de distribuição será embutido na parede e forrado de amianto do typo escolhido pelo fiscal. O Governo fornecerá os lustres, braçadeiras, candelabros, tulipas e abat-jours.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, lavatorios, etc.

Essa instalação será alimentada por uma caixa de ferro com capacidade de 1.000 litros que receberá agua do grande deposito do edificio da administração. Essa caixa de 1.000 litros será fornecida e collocada pelo empreiteiro no local indicado pelo fiscal.

Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1^a classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS PARA O ARCHIVO DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de outubro serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para o fornecimento de armarios e realização de serviços no archivo desta Secretaria de Estado, de acôrdo com as condições e as especificações adiante mencionadas.

Condições

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com indicação do nome do proponente e do lugar onde é estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de quitação dos respectivos impostos federal e municipal.

II

As propostas serão abertas e lidas publicamente, sendo rubricadas pela comissão da concorrência e pelos proponentes que se apresentarem para esta fim.

III

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offercer será escripto em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas que contiverem preço superior a 30:000\$000.

O prazo maximo para a conclusão das obras e entrega dos armarios será de 90 dias, contados da data da accitação da proposta, incorrendo o proponente na multa de 100\$, por dia de excesso, até 30, quando ficará sem effeito a commenda.

V

A preferencia para a execução de cada grupo de armarios cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que offercer maior abatimento sobre o preço, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VI

O proponente preferido perderá a preferencia, si deixar de assignar compromisso para execução do serviço de que se trata dentro do prazo de tres dias de expediente, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria geral.

VII

O pagamento será feito á proporção do fornecimento.

VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

1. Fornecedor de 30 armarios, iguaes, salvo as modificações seguintes, aos do typo A, existentes no mesmo archivo:

a) a madeira das partes externas de cada uma das caixas de que se compõe cada armario, e das peças lateraes sobre as quaes descansa a gaveta no movimento de abrir e fechar, deve ser peroba secca, do mesmo tom para todos os armarios, envernizada, na parte visivel, na cor natural; a madeira restante deve ser cedro, igualmente secco;

b) os armarios terão, em vez das duas gavetas pequenas e da mesa movel dos actuaes, mais duas gavetas grandes, iguaes ás outras dez;

c) os armarios serão numerados de 31 a 60, como os actuaes;

d) as ferragens externas serão de lação nickelado;

e) a taboa que serve para limitar os papeis, dentro da gaveta, deve manter a disposição das actuaes ou a do modelo antigo existente no archivo, á vontade do proponente, sendo a mesma em todos os armarios;

f) o archivo emprestará ao contractor o modelo necessario á confecção de um armario, o qual deverá ser restituído em perfeito estado. O contractor

stante concertarã duas gavelas, iguaes ás desses armarios, do armario B 2.

2°. Fornecimento de dous armarios, D e E, uma escada e a collocação dos mesmos:

a) os armarios serão igualmente do peroba, salvo nas costas, que serão de cedro; a madeira será secca, sendo envernizada nas partes visiveis;

b) terão 5,10 metros de comprimento, 0m,4 de largura e 4m,85 de altura aproveitavel, sendo divididos em uma prateleira inferior, com 0m,55 de altura e 10 com 0m,40, excluida a largura de 0m,03 das taboas. A ultima prateleira será tapada por uma tela de arame, presa em quadro de madeira, de malha inferior a 0m2,0005, dividida em duas partes iguaes, horizontalmente, sendo a parte superior presa á inferior por duas dobradiças, e fechando em cima por meio de ferrolho;

c) as prateleiras descançarão em travessas fortemente aparafusadas nas testadas do armario e em columnas collocadas á distancia de 1m,25 uma das outras;

d) na frente de cada armario, na altura de 3m,16, correspondente á 8ª prateleira, haverá uma travessa cylindrica, para servir de apoio a uma escada movel;

e) a escada, que deverá ter pequena inclinação, terá na parte superior duas curvas de ferro, para se adaptar ás travessas dos armarios;

f) os armarios serão aparafusados, na altura de 3m,16, a tufos de peroba, envernizados, embutidos na parede.

3°. Fornecimento de dous armarios F e G:

a) os armarios serão, igualmente, de peroba (secca, envernizados, nas partes visiveis);

b) terão cinco metros de comprimento; 1m,00 de largura, dividida ao meio por travessas horizontaes, em cada prateleira; 2m,97 de altura, dividida em tres prateleiras inferiores, de 0m,55 de altura e tres de 0m,39, excluida a largura de 0m,03 das taboas. Além das columnas geraes, distantes 1m,25, umas das outras, as prateleiras inferiores serão divididas, no comprimento, por taboas de 0m,01 de grossura, distantes 0m,6 umas das outras.

4°. Modificação do biombo do mictorio, e sua remoção para defronte da porta, entre os armarios D e E, com o mictorio e a pia de lavar mãos e os respectivos encanamentos:

a) o biombo medirá 2m,05 em cada lado, com uma porta do lado direito;

b) será forrado de zinco, no soalho, tendo um ralo para esgoto de agua.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de outubro de 1918. — O director geral, *Marão B. Carneiro*.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o corretor de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1918. — *João Severino da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Confiança»

ACTA DA 53ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezoito, á uma e meia hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 26, sobrado, quarenta e oito accionistas representando por si e como procuradores mil novecentas e quarenta e meia acções, o Sr. commendador José Antonio da Silva declara que, de accôrdo com o que preceitua o art. 14 dos estatutos podia funcionar legalmente a assembléa e propunha para presidil-a o Sr. commendador Antonio Gomes Vieira do Castro.

Accepta a indicação o Sr. commendador Antonio Gomes Vieira do Castro assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e João Ferrer.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o 1º secretario a ler a acta da assembléa anterior, que posta em discussão é unanimemente approveda.

Em seguida o Sr. presidente convida á directoria a ler o seu relatorio, cuja leitura foi dispensada por proposta do Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, visto já se ter preenchido a formalidade legal da sua publicação pela imprensa.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, é posto em discussão conjuntamente com o relatorio da directoria; não havendo quem peça a palavra são approveds, abstenendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declara suspensa a sessão por 10 minutos afim dos Srs. accionistas se munirem das respectivas cedulas para a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Feita a chamada pelo livro de presença, são recolhidas quarenta e tres cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: para director o Sr. commendador José Antonio da Silva, com 344 votos; para membro do conselho fiscal, os Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, Pedro Gracie e Dr. Honorio de Araujo Maia, com 332 votos cada um; para supplentes, os Srs. João Ferrer, Rodolpho Hess e Adjalme Eduardo da Costa Araujo, com 332 votos cada um.

O Sr. presidente proclama os eleitos pela ordem acima.

O Sr. commendador José Antonio da Silva pede a palavra para, congratulando-se com a assembléa, testemunhar o contentamento que experimentava e sabia que esse contentamento era o de todos os presentes ao ver nesta assembléa completamente restabelecido da doença que o prendeu ao leito durante tanto tempo, o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, cuja apparencia revelava uma vigorosa saude, como attestava a firmeza com que acaba de ler o parecer do conselho fiscal.

E termina agradecendo aos Srs. accionistas a sua reeleição unanime, afirmando-lhes que procuraria corresponder a essa nova prova de confiança empregando a mesma boa vontade e melhor esforço para o amplo desenvolvimento dos interesses da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta. — *Antonio Gomes Vieira do Castro*, presidente. — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *João Ferrer*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na segunda-feira, 28 de outubro do corrente anno, a uma e meia hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia:

1º approvação das contas;

2º eleição da directoria;

3º eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — *A directoria*,

Cooperativa Militar do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em cumprimento ao art. 30 dos estatutos sociaes, convoco para o dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido, a assembléa geral extraordinaria que terá de eleger a directoria da Cooperativa Militar, para o triennio de 1919-1921.

O livro de presença, para maior facilidade, estará á disposição dos Srs. accionistas, naquella sala, das 3 horas em deauto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1918. — *Coronel A. Mendes de Moraes*, presidente. (c)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (c)

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Não tendo sido possível a realização da assembléa geral extraordinaria convocada para 19 do corrente, em virtude de ter sido declarado feriado esse dia pelo Governo, a directoria convida novamente os Srs. accionistas para a reunião que terá lugar no dia 8 de novembro proximo, na séde da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, ás 2 horas da tarde, afim do se proceder a eleição para preenchimento da vaga de um director.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1918. — *A directoria*.

Juizo de Direito da Quarta Vará Civil

Fallencia de Alvaro de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Em rectificação ao edital de publicação de sentença declaratoria de fallencia, se faz publico que a referida sentença fixou o termo legal da fallencia, de 28 de julho do corrente anno.

Rio, 11 de outubro de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (c)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accção Penal (Amplia a). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro do 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, do 10 de março do 1915. \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Anuario de legislação de fazenda referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis ((Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro do 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno. \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907. \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$5000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André de Rocha. \$1000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500
- Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000
- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 - 1º volume. \$10000
 - 2º volume. \$10000
- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M). \$5000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M). \$20000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$6000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). \$2000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000
- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500
- Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000
- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000
- Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M). \$3000
- Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000
- Constituição da Republica. \$1000

- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. \$2000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$4000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, do 20 de abril de 1893. \$500
- Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Laetana Junior (M). \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:
 - de março de 1890. \$2000
 - de outubro de 1890. \$3500
 - de dezembro de 1890. \$3500
 - de janeiro de 1891. \$2000
 - de fevereiro de 1891. \$2000
- Decisões do Governo Provisorio:
 - 1º e 2º fasciculos. \$3500
 - 3º e ultimo. \$2000
 - Additamento. \$1000
- Decisões do Governo (Collecções de):
 - de 1832. \$3000
 - de 1833. \$2000
 - de 1850. \$3000
 - de 1867. \$3000
 - de 1891. \$4500
 - de 1892. \$4500
 - de 1893. \$2500
 - de 1894. \$4500
 - de 1895. \$3000
 - de 1896. \$3000
 - de 1897. \$3000
 - de 1898. \$2500
 - de 1899. \$3500
 - de 1900. \$3000
 - de 1901. \$3000
 - de 1902. \$3000
 - de 1903. \$4000
 - de 1904. \$4500
 - de 1905. \$4500
 - de 1906. \$4500
 - de 1907. \$5000
 - de 1908. \$5000
 - de 1909. \$5000
 - de 1910. \$6000
 - de 1911. \$4500

D

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 2 de setembro de 1913 5\$000

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1904..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital - Federal (Regulamento). (M)..... 5\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). (M)..... 5\$000

Eleições federaes:

Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral),..... 5\$000

Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$000

Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$000

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$000

Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

Alterações feitas nas leis numeradas 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes), (M)..... 5\$000

Relação dos eleitores do Distrito Federal. (M)..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$000

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 3.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares - Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas. (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança - Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 - nos casos de successão ab-intestato..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Admiastrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$000

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 - 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$800
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 - 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 - 2 volumes.....	5\$600
de 1858 - 2 volumes.....	6\$600
de 1859 - 2 volumes.....	5\$800
de 1860 - 3 volumes.....	10\$000
de 1861 - 2 volumes.....	5\$500
de 1862 - 2 volumes.....	5\$500
de 1863 - 2 volumes.....	5\$600
de 1864 - 2 volumes.....	5\$500
de 1864 - (Additamentos).....	5\$000
de 1865 - 2 volumes.....	7\$500
de 1866 - 2 volumes.....	7\$600
de 1867 - 2 volumes.....	6\$000
de 1868 - 2 volumes.....	6\$000
de 1874 - 3 volumes.....	9\$000
de 1875 - 3 volumes.....	9\$500
de 1876 - 3 volumes.....	10\$000
de 1877 - 3 volumes.....	7\$500
de 1878 - 2 volumes.....	8\$000
de 1879 - 2 volumes.....	6\$000
de 1880 - 2 volumes.....	7\$000
de 1881 - 3 volumes.....	10\$000
de 1882 - 3 volumes.....	22\$000
de 1883 - 3 volumes.....	10\$000
de 1884 - 2 volumes.....	6\$000
de 1886 - 2 volumes.....	6\$000
de 1889 - 3 volumes.....	8\$000
de 1894 - 2 volumes.....	12\$000
de 1898.....	8\$500